



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 075/2015**

Concede aposentadoria voluntária à servidora Marilene Azevedo da Costa Rola.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Lairto José Veloso, Vice-Presidente; Ormy da Conceição Dias Bentes, Corregedora; Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, do Juiz Convocado Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Alzira Melo Costa, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

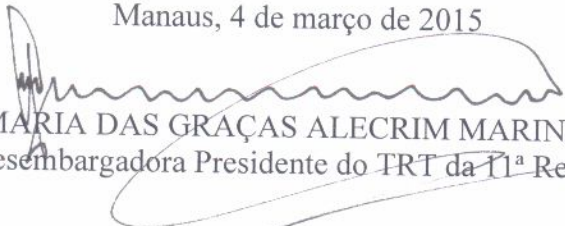
CONSIDERANDO a Informação nº 228/2015/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 96/2015 e o que consta no Processo TRT nº MA-117/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora MARILENE AZEVEDO DA COSTA ROLA, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, na forma do art.3º, *caput*, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: Gratificação de Atividade Judiciária, prevista no art. 13, inciso III, da Lei nº 12.774/2012, no percentual de 90% sobre o vencimento; Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 17% (dezessete por cento); Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 8/10 (oito décimos) da Função Comissionada de Auxiliar Especializado-FC01, e 2/10 (dois décimos) da Função Comissionada de Assistente de Chefe-FC04, conforme enuncia o art. 62-A, da Lei nº 8.112/90, e a Vantagem Pecuniária Individual, prevista no art. 1º e 3º da Lei nº 10.698/2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 4 de março de 2015

  
MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região